



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI COMPLEMENTAR Nº111/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O anexo V da Lei Complementar nº 107/2015, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre a cobrança da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

*vt*

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CLASSE -1	Consumo KWh/Mensal	(%) CIP
RESIDENCIAL	De 0 A 30Kw/h	0%
	De 31 A 50Kw/h	0%
	De 51 A 100Kw/h	1,20%
	De 101 A 150Kw/h	2,08%
	De 151 A 200Kw/h	4,00%
	De 201 A 250Kw/h	7,00%
	De 251 A 300Kw/h	10,00%
	De 301 A 400Kw/h	13,00%
	De 401 A 500Kw/h	17,00%
Acima de 500Kw/h	24,00%	
CLASSE -2	Consumo KWh/Mensal	(%) CIP
NÃO RESIDENCIAL	De 0 A 30Kw/h	0,60%
	De 31 A 50Kw/h	1,40%
	De 51 A 100Kw/h	1,62%
	De 101 A 150Kw/h	5,0%
	De 151 A 200Kw/h	8,00%
	De 201 A 250Kw/h	13,00%
	De 251 A 300Kw/h	18,73%
	De 301 A 400Kw/h	26,50%
	De 401 A 500Kw/h	33,50%
	Acima de 500Kw/h	45,00%

*Alves*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Passa a ter a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CLASSE -1	Consumo KWh/Mensal	(%) CIP
RESIDENCIAL	De 0 A 30Kw/h	Isento
	De 31 A 50Kw/h	Isento
	De 51 A 100Kw/h	Isento
	De 101 A 150Kw/h	1,37%
	De 151 A 200Kw/h	2,02%
	De 201 A 250Kw/h	2,84%
	De 251 A 300Kw/h	5,69%
	De 301 A 400Kw/h	12,19%
	De 401 A 500Kw/h	17,00%
	Acima de 500Kw/h	24,00%
CLASSE -2	Consumo KWh/Mensal	(%) CIP
NÃO RESIDENCIAL	De 0 A 30Kw/h	0,60%
	De 31 A 50Kw/h	1,22%
	De 51 A 100Kw/h	1,61%
	De 101 A 150Kw/h	2,02%
	De 151 A 200Kw/h	4,87%
	De 201 A 250Kw/h	8,12%
	De 251 A 300Kw/h	14,22%
	De 301 A 400Kw/h	24,38%
	De 401 A 500Kw/h	30,48%
	Acima de 500Kw/h	38,61%

Art.2º - Os demais dispositivos do Anexo V e da Lei Complementar nº 107/2015, de 16 de outubro de 2015, permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 29 de maio de 2017.

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal